



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2024.**

**Protocolo:** 08/01/2024.

**Matéria:** Concede Título de Cidadã Caçapavana a Sr<sup>a</sup>. Teresa Cristina Leal dos Santos.

**Autoria:** Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2024, de autoria da Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas - PDT, que dispõe acerca da concessão de Título de Cidadã Caçapavana a Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Leal dos Santos. Em sua justificativa, a Nobre Vereadora menciona que a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que a pessoa homenageada prestou relevantes serviços ao Município de Caçapava do Sul desde 2010. Natural de Dom Pedrito, Policial Militar desde 2001, Pedagoga e especialista em Psicopedagogia. Com isso, criou sua história no Município por construir, dia após dia, trabalhos voltados a educação, contribuindo com a formação de centenas de crianças, utilizando como princípio basilar de sua missão, servir e proteger.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo trazida para análise desta Comissão, encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local. Ademais, conforme art. 37, XX, da LOM, e arts. 175 e 176, do Regimento Interno, têm-se que é legítima tanto a espécie legislativa utilizada, como a própria pretensão material deduzida pela Vereadora proponente. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Maffano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF